



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA CANOA

Praça Vereador Benício Alves de Oliveira, s/n – Centro - CEP: 57.330-000 – CNPJ nº. 12.207.551/0001-00

Lei nº. 419/07.

Lagoa da Canoa, 13 de dezembro de 07.

Institui o Programa Municipal de Combate a Fome e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA DA CANOA, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito deste Município, o Programa Municipal de Combate a Fome.

Art. 2º - O Programa instituído por esta Lei tem por finalidade uma ação abrangente de inclusão social, visando amenizar os efeitos da fome e da miséria, com a distribuição de cestas básicas, às famílias que estejam em condições de carência material e precária situação sócio-econômica, cadastradas junto a Secretaria Municipal de Ação Social, objetivando:

- I - fomentar a admissão e permanência na escola pública das crianças de 7 a 14 anos;
- II - despertar o interesse dos jovens maiores de 14 anos e dos adultos pelos cursos profissionalizantes;
- III - melhorar a qualidade de vida das pessoas assistidas;
- IV - promover a prestação de serviços comunitários;
- V - estimular a prática salutar do civismo no Serviço Público;
- VI - assistir as pessoas idosas e as portadoras de deficiências físicas e/ou mentais e acometidas de doenças incapacitantes;
- VII - assistir as crianças desnutridas ou abaixo do peso, segundo os critérios do Programa do SISVAN- Sistema de Vigilância Alimentar e Nutricional;
- VIII - Que encontram-se em situação de desemprego;

Art. 3º - Consideram-se em condição de carência material e precária a situação sócio-familiar, as famílias residentes no Município, cuja renda mensal *per capita* seja de até 1/3 (um terço) do salário mínimo nacional vigente.

Art 4º - Para os efeitos desta Lei, entende-se:

I - como família, a unidade nuclear, eventualmente ampliada por outros indivíduos que com ela possuam laços de parentesco, que forme um grupo doméstico, vivendo sob o mesmo teto e mantendo sua economia pela contribuição de seus membros;

II - renda mensal familiar, a média mensal, apurada nos últimos 12 meses anteriores ao do requerimento do benefício de que trata esta Lei, do somatório dos rendimentos brutos mensais de todos os membros da família, com idade acima de 14 anos, que contribuam efetivamente para a manutenção dela;



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA CANOA

Praça Vereador Benício Alves de Oliveira, s/n – Centro - CEP: 57.330-000 – CNPJ nº. 12.207.551/0001-00

III - renda mensal *per capita* da família, o quociente obtido da divisão da renda mensal familiar, calculada na forma do inciso anterior, pelo número de membros da família, independentemente da idade.

Art. 5º - Para ter direito ao Programa, a família interessada deve satisfazer, cumulativamente, as seguintes condições:

I - ter filhos, em idade de 7 a 14 anos completos, matriculados em escola pública neste município;

II - residir no Município há, pelo menos, 2 (dois) anos consecutivos;

III - ter renda mensal *per capita*, de acordo com o previsto no "caput" do artigo 3.º;

VI - Com a carteira de saúde dos filhos com vacinação em dia;

Art. 6º - Terão, ainda, o mesmo direito de que trata o artigo anterior, as famílias que, além da satisfação das condições previstas nos incisos II e III, possuam membro:

I - frequentando curso profissionalizante ou outros cursos regulares ministrados nos diversos sistemas de ensino, preferencialmente oferecidos pelo Município;

II - prestando serviço à comunidade local, como voluntário;

III - com idade igual ou superior a 70 anos; ou

IV - portando necessidade especial.

Art. 7º - A família interessada em usufruir do Programa, por meio de representante legal, deverá cadastrar-se, perante o Executivo, apresentando, para tanto, todos os documentos que comprovem a sua habilitação.

§ 1º - A Secretaria Municipal de Assistência Social em conjunto com o Conselho de Assistência Social fará sindicância para verificar a veracidade das informações prestadas, sempre que julgar necessário.

§ 2º - O representante legal da família beneficiária deverá informar ao Executivo, as mudanças ocorridas em suas condições ensejadoras do direito ao benefício em gozo.

Art. 8º - Para operacionalização do Programa, o Órgão Gestor será a Secretaria Municipal de Assistência Social, assessorada pelo Conselho Municipal de Assistência Social

Art. 9º - O agente público que concorrer para a concessão ilícita do benefício previsto nesta Lei, responderá, sem prejuízo da sanção administrativa correspondente, civil e criminalmente pelo delito cometido, independentemente de processo administrativo.

Art. 10 - O benefício deste Programa será concedido pelo período de até 2 (dois) anos, podendo ser prorrogável a critério da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 11 - O Poder Executivo definirá e o Conselho Municipal de Assistência Social poderá sugerir as ações específicas, a serem desenvolvidas pelo Município, para atingir os objetivos do Programa.

Art. 12 - O Programa será coordenado pela Secretaria Municipal de Ação Social e fiscalizado pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 13 - As despesas para execução do Programa instituído por esta Lei correrão à conta da dotação orçamentaria específica, consignada na Lei Orçamentária Anual.

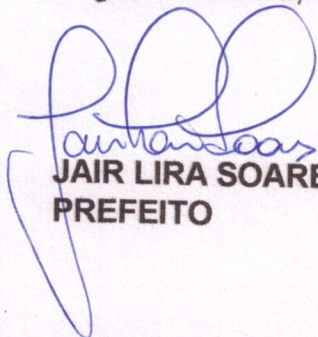


ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA CANOA

Praça Vereador Benício Alves de Oliveira, s/n – Centro - CEP: 57.330-000 – CNPJ nº. 12.207.551/0001-00

Art. 14 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagirão a 03 de dezembro de 2007, revogam-se todas as disposições em contrário.

Lagoa da Canoa, 13 de dezembro de 07.


JAIR LIRA SOARES
PREFEITO

CERTIFICO, de acordo com o determinado pela legislação vigente, que esta Lei foi registrada em livro específico, publicada, através de afixação, no Quadro Público de Publicação desta Prefeitura e arquivada nesta Secretaria Municipal de Administração em data de 13 de dezembro de 2007, em virtude de inexistência de imprensa oficial neste Município. O referido é verdade e dou fé.

Lagoa da Canoa, 13 de dezembro de 2007.


ALVARO BEZERRA DE MELO
Sec. Municipal de Administração
Matrícula nº. 24.324-1